



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Além Paraíba

OBJETO

Serviço de telefonia fixa nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR), a partir da cidade de Além Paraíba/MG, com chamadas ilimitadas, incluídos o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso para atender aos gabinetes, salas e departamentos da Câmara Municipal de Além Paraíba-MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$11.809,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 01/04/2025 ÀS 09H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS.....	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
11. DO REAJUSTE.....	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I	27
TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II.....	39
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	39
ANEXO III	40
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA.....	40
ANEXO IV	42
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	42



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Além Paraíba, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Praça Coronel Breves, nº30, São José, Além Paraíba/MG, CEP:36.660-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Portarias 04, 05, 06 de 2021, que regulamenta o processo de contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de telefonia fixa nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR), a partir da cidade de Além Paraíba/MG, com chamadas ilimitadas, incluídos o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso para atender aos gabinetes, salas e departamentos da Câmara Municipal de Além Paraíba-MG, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O serviço compreende a instalação mínima de 05 (cinco) linhas fixas com 25 (vinte e cinco) DDR's (discagem direta ao ramal) ou tecnologia similar, com portabilidade do número chave 032 3466-2600, sendo cinco canais simultâneos e a faixa de DDR contendo vinte e cinco canais.

1.3. A tecnologia disponibilizada deve ser Digitronco com tecnologia SIP TRUNK ou R2 ou SIP+TLS desde que, havendo necessidade de inversor para o PABX, este seja disponibilizado pela operadora sem custos adicionais, sendo obrigatória a entrega de qualquer uma das sinalizações citadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação no presente pregão eletrônico se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) LICITANET disponível no endereço eletrônico, <https://licitanet.com.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



2.3. Os interessados devem estar previamente credenciados na plataforma Licitanet e apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao sistema Licitanet.

2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento mencionado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. / O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma de realização do certame, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 que regulamenta no município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 123 de 2006 (alterada pela LC 147 de 07 de agosto de 2014).

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. As declarações exigidas acima poderão ser substituídas por Declaração Única do anexo III.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do(s) item(ns);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$01,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no departamento de Licitações, por meio do endereço eletrônico: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com ou pelo tel: (032) 3466-2618, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A verificação no dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação.

9.1.6. fraudar o certame.

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, sendo dois estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação poderá ser realizada mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com, ou protocolizadas no Departamento de Licitações, dirigidas ao (à) Pregoeiro(a).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.

11.2. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Única

12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Além Paraíba, 17 de fevereiro de 2025.

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91

Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600

E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Serviço de telefonia fixa nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR), a partir da cidade de Além Paraíba/MG, com chamadas ilimitadas, incluídos o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso para atender aos gabinetes, salas e departamentos da Câmara Municipal de Além Paraíba-MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** O serviço compreende a instalação mínima de 05 (cinco) linhas fixas com 25 (vinte e cinco) DDR's (discagem direta ao ramal) ou tecnologia similar, com portabilidade do número chave 032 3466-2600, sendo cinco canais simultâneos e a faixa de DDR contendo vinte e cinco canais.
- 1.3.** A tecnologia disponibilizada deve ser Digitronco com tecnologia SIP TRUNK ou R2 ou SIP+TLS desde que, havendo necessidade de inversor para o PABX, este seja disponibilizado pela operadora sem custos adicionais, sendo obrigatória a entrega de qualquer uma das sinalizações citadas.

Vigência

- 1.4.** A validade da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.
- 1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano a partir da instalação e funcionamento do sistema de telefonia, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos até o limite de dez anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.4.** O serviço de telefonia fixa constitui necessidade permanente como um dos meios de comunicação que permite a transferência, circulação de informações, solicitações, reclamações e opiniões entre a administração e o público interno e externo.
- 2.5.** A contratação deste serviço se mostra bastante necessária para que se permita aos setores do Contratante executarem as tarefas correlatas às suas atribuições de maneira eficiente e satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pode ser considerada melhor e justificada por vários motivos a seguir expostos:

3.1.1. Melhor qualidade do som: ideal para fazer chamadas frequentes para fornecedores ou para quem tem problemas auditivos.

3.1.2. Maior confiabilidade: Perfeito para comunicações de emergência, pois é menos propenso a quedas de chamadas ou interrupções.

3.1.3. Planos mais econômicos: Opção mais vantajosa para quem faz muitas chamadas locais ou de longa distância.

3.1.4. Segurança: Menor risco de ser roubado, como celular.

3.1.5. Acessibilidade: É mais prático para que o público externo possa memorizar o contato.

3.2. A motivação da demanda tem origem em apuração interna da necessidade, primando por garantir o atendimento das necessidades dos órgãos do Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em atendimento às leis ambientais, visando medidas que evitem impactos ao meio-ambiente, será exigido e fiscalizado:

4.1.1. A utilização de produtos de reduzido impacto ambiental que sejam não-perigosos, recicláveis e reciclados observando as formalidades legais, priorizando a economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização do uso de matérias primas; redução de emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade.

4.2. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação: a empresa contratada deve possuir expertise e experiência comprovada no ramo pertinente ao objeto da licitação;

4.3. Representação Legal no Brasil para estrangeiros: empresas estrangeiras que queiram participar da contratação devem possuir e indicar representação legal no Brasil, com poderes expressos para poderem receber citações administrativa ou judicialmente, garantindo assim a capacidade de cumprir as obrigações contratuais;

4.4. Nos termos da Lei Federal 14.133, será permitida a participação de empresas em consórcio desde que atenda a legislação e nas disposições do presente termo de referência, incluindo a comprovação do compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária dos integrantes, entre outras obrigações estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 4.5. As propostas de preço deverão apresentar valor total dos serviços, inclusive com encargos, frete e impostos.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A prestação dos serviços compreende o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante
- 5.2. Os Troncos Digitais (E1) fornecidos serão utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais, devendo o funcionamento do serviço englobar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 5.3. A contratada deverá atender chamados de manutenção no prazo de 24 horas, salvo se norma específica sobre o tema dispuser de prazo menor.
- 5.4. Os chamados serão realizados pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 5.5. Outros prazos pertinentes à prestação do serviço serão aqueles determinados por agência reguladora do serviço.
- 5.6. O prazo máximo para instalação e início de operação deverá ser inferior a 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos, contados a partir da publicação do Contrato.
- 5.7. Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pela Central PABX, da marca ISION IP, instalada na Câmara Municipal.
- 5.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Além Paraíba, situada Praça Coronel Breves, nº 30, São José, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000, no horário de 12:00 as 17:30, de segunda a quinta-feira, e de 12:00 as 15:30 sexta-feira.

Obrigações da contratada

- 5.10.** A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.12.** Atender solicitações, no prazo máximo de 24 horas, após notificações, qualquer tipo de ocorrência que cause interrupção na prestação do serviço.
- 5.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.15.** Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- 5.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.17.** A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos.
- 5.18.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa e a capacidade técnica operativa.
- 5.19.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 5.20.** Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.
- 5.21.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 5.22.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou materiais empregados, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.
- 5.23.** A CONTRATADA por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade e responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo provocado diretamente ao CONTRATANTE a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.
- 5.24.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 5.25.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 5.25.1.** dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 5.25.2.** execução da garantia prestada, se for o caso;
 - 5.25.3.** medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 5.26. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem que recaia sobre o CONTRATANTE nenhum ônus adicional.
- 5.27. Cumprir o prazo máximo para instalação e início de operação, que deverá ser inferior a 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos, contados a partir da publicação do Contrato.
- 5.28. Prestar os serviços no melhor padrão de qualidade, em obediência às Resoluções da ANATEL e às Leis, Decretos e Normas do Ministério das Comunicações, aplicáveis à contratação.
- 5.29. Manter os mesmos números DDR'S atualmente utilizados no **CONTRATANTE**, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que trata da portabilidade numérica;
- 5.30. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução do mesmo durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Obrigações da Contratante

- 5.31. Requisitar a prestação do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 5.32. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 5.33. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 5.34. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação de penalidades, contratualmente previstas;
- 5.35. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.36. Emitir Ordem de Serviço.
- 5.37. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



Fiscalização

- 6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Mariadocarmo Duarte de Oliveira, ou pelos respectivos substitutos, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fiscal

- 6.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.9.** A gestora do contrato será a servidora Amanda Werneck dos Santos ou quem a substituir na diretoria e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos serão feitos mensalmente, de forma discriminada, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** A contratante somente pagará pelos serviços que realmente forem consumidos.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prazo de pagamento

- 7.6.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



7.8. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado através de depósito bancário, pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto de pagamento.

7.10. Os serviços, objeto do presente termo, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na Instrução Normativa nº1.234/2012.

7.10.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de retenção, nos termos da IR 1.234/2012.

7.10.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, e nos percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier alterá-la ou substituí-la.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de Menor Preço Global.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos documentos exigidos.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 8.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito
- 8.12. Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.23.** Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou apresentação de Notas Fiscais ou Contratos de prestação de serviços similares;
- 8.24.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



8.25. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.809,20 (onze mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos), conforme pesquisa realizada nos termos do artigo 23, §1º, incisos II e IV da Lei 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.01.01.031.0050.2.0002 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Além Paraíba, 13 de fevereiro de 2025.

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91

Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600

E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2025

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE				
Razão Social:				
Logradouro:			Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ:		e-mail:		

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência propomos os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de telefonia fixa nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR), a partir da cidade de Além Paraíba/MG, com chamadas ilimitadas, incluídos o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso para atender aos gabinetes, salas e departamentos da Câmara Municipal de Além Paraíba-MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência					

Local, Data.

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91

Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600

E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG

DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - até a presente data nos encontramos desimpedidos de participar da licitação, e nos obrigamos a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

2 - estamos ciente e concordamos com as condições contidas no aviso e seus anexos; que atendemos os requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas; que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega da proposta

3 – somos organizados em cooperativa e cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4 – concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Aviso, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente contratação.

5 - todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7 - não constam em nossos quadros societários agentes públicos da Câmara, ou pessoas que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - estamos cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações emitidas e temos plenos poderes e informações para firmá-las;

10 - em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cumprimos todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

11 – não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12 –somos optantes do “simples nacional”;

13- conhecemos o local e as condições de realização do serviço;

14- observamos o limite estabelecido no art.4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas);

15- atendemos e nos responsabilizamos pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que forneceremos à Câmara Municipal, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Local, Data.

Assinatura:

Nome legível:

Identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91

Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600

E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, E A
EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.744/0001-91, com sede na Praça Coronel Oscar Breves, nº 30, São José, Além Paraíba/MG, neste ato representada por seu vereador Presidente, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, ora representada por seu _____ Sr. _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 01/2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Serviço de telefonia fixa nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de Discagem Direta a Ramal (DDR), a partir da cidade de Além Paraíba/MG, com chamadas ilimitadas, incluídos o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso para atender aos gabinetes, salas e departamentos da Câmara Municipal de Além Paraíba-MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Instrumento Convocatório;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** A validade da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.
- 2.2** O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano a partir da instalação e funcionamento do sistema de telefonia, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos até o limite de dez anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E MODELO DE EXECUÇÃO

Condições gerais

- 3.1** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.2** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.
- 3.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.
- 3.4** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 3.6** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.7** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Modelo de execução

3.9 A prestação dos serviços compreende o fornecimento, a instalação, a habilitação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante

3.10 Os Troncos Digitais (E1) fornecidos serão utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais, devendo o funcionamento do serviço englobar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal).

3.11 A contratada deverá atender chamados de manutenção no prazo de 24 horas, salvo se norma específica sobre o tema dispuser de prazo menor.

3.12 Os chamados serão realizados pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.13 Outros prazos pertinentes à prestação do serviço serão aqueles determinados por agência reguladora do serviço.

3.14 O prazo máximo para instalação e início de operação deverá ser inferior a 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos, contados a partir da publicação do Contrato.

3.15 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pela Central PABX, da marca ISION IP, instalada na Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Emitir Ordem de Serviço.

4.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



4.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em Termo de Referência;

4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

4.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 5.1.3.** Atender solicitações, no prazo máximo de 24 horas, após notificações, qualquer tipo de ocorrência que cause interrupção na prestação do serviço.
- 5.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.6.** Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- 5.1.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.8.** A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos.
- 5.1.9.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa e a capacidade técnica operativa.
- 5.1.10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.
- 5.1.11.** Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.
- 5.1.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 5.1.13.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou materiais empregados, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.
- 5.1.14.** A **CONTRATADA** por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade e responderá por todo e qualquer dano ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



prejuízo provocado diretamente ao CONTRATANTE a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

5.1.15. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

5.1.16. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

5.1.16.1. dedução de créditos da CONTRATADA;

5.1.16.2. execução da garantia prestada, se for o caso;

5.1.16.3. medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

5.1.17. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem que recaia sobre o CONTRATANTE nenhum ônus adicional.

5.1.18. Cumprir o prazo máximo para instalação e início de operação que deverá ser inferior a 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos, contados a partir da publicação do Contrato.

5.1.19. Prestar os serviços no melhor padrão de qualidade, em obediência às Resoluções da ANATEL e às Leis, Decretos e Normas do Ministério das Comunicações, aplicáveis à contratação.

5.1.20. Manter os mesmos números DDR'S atualmente utilizados no CONTRATANTE, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que trata da portabilidade numérica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



5.1.21. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos a que venham tomar conhecimento ou ter a posse, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Preço

- 6.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Forma

- 6.3.** O pagamento será realizado através de depósito bancário ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.** Os serviços, objeto do presente termo, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 6.4.1** As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de retenção, nos termos da IR 1.234/2012.
- 6.4.2** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, e nos percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier alterá-la ou substituí-la.
- 6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo

- 6.6.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



realização, mediante aplicação do índice IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

- 6.8.** Em caso de forte oscilação do IPCA, a Contratante poderá utilizar outro índice oficial adequado para o reajuste contratual.

Condições de pagamento

- 6.9.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.10.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.11.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 6.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15.** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.21. No primeiro mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
- 6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.
- 7.2. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



7.4.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.4.2. O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo gestor/fiscal.

7.4.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 8.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação.
- 8.1.6.** fraudar o certame.
- 8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1.** advertência;
 - 8.2.2.** multa;
 - 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, sendo dois estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
- 8.15.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

1.01.01.01.031.0050.2.0002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39 - SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.774.744/0001-91
Praça Coronel Breves, nº 30, São José – Tel: (32) 3466-2600
E-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com



- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1.** É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em **02 (duas)** **vias** de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

ALÉM PARAÍBA/MG, _____ DE _____ DE 2025.

Ver. David da Paz Silveira Teixeira
Presidente
Câmara Municipal De Além Paraíba

Nome Responsável Legal
Contratada
(Nome Empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto da Procuradoria Jurídica: _____